



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Sucess Investment-6, Limitada.  
Sucess Investment-7, Limitada.  
Sucess Investment-8, Limitada.  
Transverso, Limitada.  
Tube Mech Mladina Projects, Limitada.  
Wamina Serviços, Limitada.

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Tete:

Despacho.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Fintech's de Moçambique – FINTECH.MZ.  
Associação para o Desenvolvimento Integrado da Localidade Sede de Messaua (ADILME).  
Arte Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Compagri, Limitada.  
Construções Ali Assane – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Consultório Médico + Saúde, Limitada.  
Crosstec Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
CX Design, Limitada.  
Deca, Limitada.  
Dias Brothers Trucking, Limitada.  
Eden Roses General Trading L.L.C, Limitada.  
Eka Bazuka Investment's, Limitada.  
Ekaya Eventos & Lounge, Limitada.  
Farren Enterpriser, Limitada.  
Germac Comercial, Limitada.  
GG Infra Mozambique, Limitada.  
Helvethia Investimentos, Limitada.  
Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada.  
Instituto Politécnico Lomar, Limitada.  
Kalika Holding, Limitada.  
Macs-In-Moz, Limitada.  
Madina Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mangu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
ML Trade Moçambique, Limitada.  
Mozbife, Limitada.  
MR Joias, Limitada.  
Mvule Investments, Limitada.  
Okhuchê – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
OM Torneiros Mecânicos, Limitada.  
Pathfinder Moçambique, S.A.  
Pequenos Passos, Limitada  
Pinto Obras e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Posh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Radi Smart Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Resource Services Group, Limitada.  
Sucess Investment-5, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação das Fintechs de Moçambique – Fintech.MZ como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação das Fintechs de Moçambique – Fintech.MZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Governo da Província de Tete

### DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação para o Desenvolvimento Integrado da Localidade Sede de Messaua (ADILME), província de Tete, representada pelo senhor Fabião Sozinho Bzingué, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Localidade Sede de Messaua (ADILME).

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação, Associação para o Desenvolvimento Integrado da Localidade Sede de Messaua (ADILME).

Governo da Província de Tete, 26 de Dezembro de 2018. — O Governador da Província, *Paulo Auáde*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação das Fintech's de Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Dos princípios gerais

Denominação, natureza, duração, sede, fim e âmbito

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A associação denomina-se Associação das Fintech's de Moçambique, podendo adoptar para efeitos externos, a designação abreviada FINTECH.MZ.

Dois) É uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A FINTECH.MZ, é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 1530, rés-do-chão, em Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral transferir a sede social, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto da associação é promover a utilização e o desenvolvimento em Moçambique de novas tecnologias para o sector financeiro e de seguros, dinamizando as actividades empresariais a elas relacionadas.

Dois) A associação procurará, especialmente:

- Divulgar informação e conhecimento sobre inovações tecnológicas no sector financeiro e de seguros;
- Realizar e divulgar pesquisas, análises, estudos e outros conteúdos sobre e com valor para o sector;
- Desenvolver, defender e implementar acções para divulgar e dinamizar o sector;
- Estabelecer relações entre as entidades activas no sector nomeadamente membros e reguladores;
- Estimular a afectação de recursos no sector, incluindo recursos empreendedores, conhecimento, capital, investigação e desenvolvimento ou infra-estruturas;

f) Promover o apoio público ao investimento privado no sector, tanto através do apoio à criação das necessárias infra-estruturas como no apoio directo ao investimento e à investigação e desenvolvimento;

g) Promover o intercâmbio de informações e experiências entre os Membros e instituições nacionais e internacionais;

h) Executar, fomentar e apoiar acções que promovam o empreendedorismo, a inovação e desenvolvimento científico e tecnológico no mercado moçambicano de Fintech's e Insurtech's.

i) Realizar acções de marketing de promoção, divulgação e organização de eventos como seminários, conferências, colóquios e estágios destinados aos seus membros e á promoção das actividades da associação;

j) Obter, compilar e fornecer informação e apoio técnico;

k) Emitir documentos necessários ao desenvolvimento de relações económicas no sector.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### (Elegibilidade e admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da FINTECH.MZ todas as pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, desenvolvam actividades tecnológicas no sector financeiro e de seguros, com particular enfoque nos Serviços Financeiros Digitais (SFD).

Dois) A admissão dos membros efectivos é voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrita por pelo menos, dois membros efectivos.

Três) A admissão de membros é feita pelo Conselho de Direcção e confirmada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de membros)

Um) A associação é constituída por membros fundadores, efectivos e honorários.

Dois) Os membros fundadores são pessoas singulares ou colectivas que dão o seu contributo na constituição da associação e que contribuam para a sua sustentação e crescimento.

Três) Os membros efectivos são pessoas individuais ou colectivas que desenvolvam actividades no sector e que se filiem na

associação nos termos do regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários são personalidades, empresas ou instituições que, por qualquer serviço importante prestado ao sector ou à associação, reconhecido em Assembleia Geral, se tornem credores desta distinção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Requerer a convocação de assembleias gerais e aí apresentar propostas, discutir, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- Examinar as contas e os documentos da associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- Beneficiar de todas as acções promovidas pela associação bem como participar nas suas actividades e iniciativas em condições favoráveis, nos termos dos regulamentos e deliberações dos órgãos;
- Propor aos órgãos competentes iniciativas que julguem pertinentes para a realização dos fins da associação;
- Ser referenciado em comunicações informativas ou promocionais.

Dois) São direitos dos membros honorários os referidos nas alíneas c) e d) do número anterior, podendo ainda participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

Três) O exercício dos direitos dos membros depende do cumprimento dos seus deveres, designadamente do pagamento das quotas e prestações a que se encontram obrigados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- Contribuir para a realização dos fins da associação;
- Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Aceitar e servir nos cargos para que forem eleitos, salvo manifesta indisponibilidade;
- Pagar pontualmente as quotas e demais prestações a que se encontram obrigados;

f) Contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia Geral;

g) Agir no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias da actividade;

h) Assegurar a qualidade e a capacidade técnica nas suas actividades.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas a), b), g) e h) do número anterior.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suspensão e perda da qualidade de membro)

Um) São automaticamente suspensos os membros fundadores e efectivos com moras de mais de um ano no pagamento das suas quotas e outras dívidas à associação.

Dois) A suspensão é comunicada ao membro remisso, que tem um prazo de três meses para pagar ou justificar a falta de pagamento.

Três) Perdem a qualidade de membro:

a) Os membros que não regularizem as suas dívidas à associação nos termos do número anterior;

b) Os que falirem, forem extintos ou dissolvidos;

c) Os excluídos por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A exclusão de membros é sempre:

a) Limitada a membros que violem, grave ou repetidamente, os estatutos da associação;

b) Precedida da audiência do membro em causa, que terá um prazo suficiente para apresentar por escrito a sua defesa.

Cinco) A perda da qualidade de membro implica o pagamento das quotas e prestações devidas até ao final do respectivo ano civil.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da associação

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais da associação)

São órgãos da FINTECH.MZ, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Duração dos mandatos dos titulares de órgão sociais)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos é de três anos, salvo retardamento no acto eleitoral, e cessa com a posse dos

novos membros eleitos, sendo permitida a sua reeleição apenas por dois vezes consecutivas, no exercício do mesmo cargo.

Dois) Os titulares designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

Três) Os eleitos ou designados para um cargo social consideram-se empossados pela sua eleição ou designação e terminam funções no momento da eleição ou designação do substituto.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação sendo composta por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros podem ser representados nas assembleias gerais por quem designarem mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede da associação até vinte e quatro horas antes da realização da Assembleia Geral, mas não podendo um participante na Assembleia Geral representar mais de dez membros.

Três) A suspensão de membro ou a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da Assembleia Geral)

É da competência da Assembleia Geral:

a) Eleger de entre os seus membros fundadores e efectivos, a sua Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar os actos dos órgãos de gestão e fiscalização da associação e, em particular, apreciar e votar, sob proposta do Conselho de Direcção, o plano de actividades e o orçamento e o relatório e contas de cada exercício;

c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Direcção, o regulamento de admissões de membros e o regulamento de quotizações de membros e as jónias e quotas a pagar pelos membros, bem como demais prestações financeiras dos membros;

d) Deliberar, nos termos dos estatutos e sob proposta do Conselho de Direcção, sobre a exclusão de membros;

e) Deliberar sobre a destituição e substituição de titulares dos órgãos electivos da associação;

f) Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração dos estatutos;

g) Julgar recursos interpostos pelos membros sobre deliberações do Conselho de Direcção ou sobre qualquer de regulamento que limite os direitos ou agrave os deveres dos membros;

h) Deliberar sobre a extinção da associação;

i) Emitir as recomendações que julgar convenientes;

j) Exercer as demais competências que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As assembleias gerais ordinárias têm lugar:

a) No último trimestre de cada ano para deliberar sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) No primeiro trimestre de cada ano para deliberar o relatório e contas do exercício do ano anterior.

Três) As assembleias eleitorais ordinárias reúnem de três em três anos, após a reunião da Assembleia Geral Ordinária, para eleger os órgãos da associação.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço do número total dos membros fundadores e efectivos que lho solicitem, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocatórias)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida por correio electrónico, carta, ou por um aviso no jornal de maior circulação no país devendo constar a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da respectiva realização.

Dois) As assembleias eleitorais, são convocadas com antecedência mínima de trinta dias seguidos nos mesmos termos do número anterior.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas no prazo máximo de dez dias seguidos do requerimento que as originou.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da associação, sempre que a Mesa o entender conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum e maiorias)

Um) As assembleias gerais reúnem à hora marcada na convocatória se estiverem presentes



membros que representem, pelo menos, metade dos votos possíveis, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados; com excepção das deliberações respeitantes a alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais que exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes ou representados; e das deliberações respeitantes à dissolução da associação que exigem três quartos do número de votos de todos os membros.

Três) Cada membro presente ou representado tem direito a um voto.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos membros não se realizarão se à hora para que estiver convocada a reunião não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos membros requerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por sufrágio universal secreto e pessoal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento e competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa pode funcionar validamente apenas com dois dos seus membros.

Dois) É competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Organizar e dirigir processos eleitorais;
- c) Rubricar os livros da associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento bem como as actas das reuniões da Assembleia Geral;

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação, composto por um número ímpar de elementos incluindo o presidente, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros fundadores e efectivos e de entre pessoas que, pelas suas qualificações, possam contribuir de forma relevante para o fim estatutário da associação desempenhando funções específicas.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção, eleito nessa qualidade pela Assembleia Geral, tem o título de presidente da associação.

Três) O vice-presidentes, eleito nessa qualidade pela Assembleia Geral, substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) O Conselho de Direcção assegura o preenchimento das vagas que venham a ocorrer no decurso do mandato, por cooptação, entre os membros, sendo esta cooptação submetida a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Cinco) As pessoas individuais referidas no número um, para exercerem o cargo para que vierem a ser eleitas, terão de se fazer membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção dirigir toda a actividade da associação, definindo os seus objectivos e políticas e gerir as suas actividades e negócios, incluindo:

- a) Definir as linhas de orientação estratégica e de política associativa e elaborar e aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais;
- b) Acompanhar e orientar a execução dos planos de actividade e dos orçamentos anuais;
- c) Aprovar a organização de eventos e o quadro e as admissões de pessoal;
- d) Criar e dirigir comissões e grupos de trabalho e deliberar sobre as suas competências, meios e respectivos regulamentos;
- e) Celebrar todo o tipo de contractos permitidos por lei e dentro dos fins sociais incluindo aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e ou a realização de empréstimos e ou a realização de outras operações financeiras;
- f) Designar os representantes da associação para o exercício de cargos sociais noutras entidades;
- g) Constituir mandatários da associação;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- i) Elaborar e aprovar o relatório e as contas anuais da associação e submetê-los à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Garantir o cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- k) Garantir a manutenção dos direitos dos membros e o cumprimento dos seus deveres;
- l) Elaborar processos disciplinares e propor à Assembleia Geral a exclusão de membros;
- m) Propor à Assembleia Geral o regulamento de admissões de membros e admitir membros efectivos;
- n) Propor à Assembleia Geral o

regulamento de quotizações de membros e as jóias e quotas a pagar pelos membros;

- o) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de regulamentos e de alteração de estatutos que entender convenientes;
- p) Propor à Assembleia Geral a nomeação de membros honorários;
- q) Disponibilizar aos membros as contas da associação e todos os documentos comprovativos das operações sociais cinco dias antes da data designada para a Assembleia Geral ordinária de cada ano;
- r) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal em sessões extraordinárias;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam expressamente conferidas por estes estatutos e por lei e praticar quaisquer actos que não caibam na competência específica de qualquer outro órgão da associação.

Dois) A representação institucional da associação é exercida através do seu presidente, a quem cabe definir a posição da associação nesta área.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar numa comissão executiva, composta por três a cinco dos seus membros, ou num director executivo as competências e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de cinco dias.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção se pode fazer representar.

Cinco) Das reuniões do Conselho de Direcção será lavrada acta, registada em livro próprio.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FINTECH.MZ, constituído por um

presidente, um secretário e um vogal, podendo ser substituído por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade do Conselho de Direcção;
- b) Verificar a regularidade e a adequabilidade da contabilidade da associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício.

Dois) O Conselho Fiscal pode, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões do Conselho de Direcção da associação, mediante prévia comunicação ao presidente do respectivo órgão, bem como solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho de Direcção, do Presidente da Assembleia Geral ou da maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal tem um prazo de cinco dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.

Três) O Conselho Fiscal só poderá deliberar encontrando-se presentes pelo menos dois dos seus membros e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

#### SECÇÃO V

##### Da vinculação da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação)

A associação vincula-se:

- a) Pela simples intervenção do presidente da associação, nos actos de representação institucional;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente ou pelas assinaturas conjuntas de um deles com a de outro membro do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura do presidente, que este poderá delegar noutros membros, para assuntos de mero expediente;
- d) Pela intervenção de um membro da Direcção em quem esta tenha delegado poderes para a prática de acto certo e determinado;
- e) Por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Do regime financeiro

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas ou outras prestações dos membros aprovadas pela Assembleia Geral nos termos destes estatutos;
- b) Outras contribuições voluntárias dos membros;
- c) Os subsídios, participações e financiamentos ou outras formas de apoio concedidos à associação por pessoas de direito privado ou público;
- d) As doações, legados ou heranças de que seja beneficiária;
- e) Quaisquer outras regalias, receitas e rendimentos compatíveis com a sua natureza que lhe sejam legal e legitimamente atribuídas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Património)

O património da FINTECH.MZ é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A dissolução da FINTECH.MZ é deliberada em Assembleia Geral extraordinária com o voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros, convocados para esse efeito.

Dois) Dissolvida a associação, será convocada a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução a fim de se pronunciar sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório circunstanciado do estado da associação, apresentados pelos corpos gerentes em exercício.

Três) Aprovados as contas e o relatório, cessam os mandatos dos corpos gerentes e a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária, composta por três membros, que representará a associação na prática de todos os actos de liquidação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pelo Conselho de Direcção de forma apropriada sob ratificação da Assembleia Geral e pela lei vigente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Lei aplicável)

Um) A FINTECH.MZ, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Dois) Constitui ainda legislação aplicável os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou pelos demais órgãos de acordo com os presentes estatutos.

### Associação para o Desenvolvimento Integrado da Localidade Sede de Messaua, abreviadamente designada por ADILME

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e um à folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas B barra sete, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Fabião Sozinho Bzingue, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101255668 F, de dezasseis de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Arlindo Cumbulane Alfai, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Messaua, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100366985 S, de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Carlos Luís Jonas, solteiro, maior, natural de Messaua, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Messaua, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101755715 N, de nove de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Estrala Maria Paulino, solteira, maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente em Messaua, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102530752 A, de seis de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, José Jone Zidane, solteiro, maior, natural de Changudué, de nacionalidade moçambicana, residente em Messaua, distrito de Changara, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100567724 F, de vinte de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

de Tete, Modesto Louvane Alface, solteiro, maior, natural de Nhagodua, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100161599 J, de seis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Rosa Fermenga Manuel Bzingue Bzingue, casada, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104383673 N, de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Vanusa de Amareluz Sozinho, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101886018 B, de quatro de Abril de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Vargas Barroneto Manuel Sozinho, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100101348 N, de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e Vilma Geraldina Manuel Sozinho, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051002240481J, de treze de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número quarenta e um barra GGPT barra dois mil e dezoito, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede, objecto e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, para durar por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, denominada Associação para o Desenvolvimento Integrado da Localidade Sede de Messaua, adiante designada pela sigla ADILME, com a sede em Messaua, Posto Administrativo de Mazóe, distrito de Changara, província de Tete, podendo abrir delegações noutros distritos da província.

#### ARTIGO SEGUNDO

A ADILME é uma associação técnico-científica e de solidariedade social, que tem por objecto principal o exercício de actividades de educação / formação; gestão de ciência, tecnologia e inovação; actividades de inspecção

técnica e regulamentar; prestação de serviços técnicos e tecnológicos; e acções de fomento ao empreendedorismo e à solidariedade social, bem como, a colaboração e cooperação com outras instituições/entidades.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) Para a consecução do seu objecto, constituem atribuições principais da ADILME:

- a) A promoção da formação tecnológica e da investigação aplicada orientadas, no sentido da resolução das necessidades das empresas/entidades em termos de inovação e adaptação tecnológica e da transferência de novas tecnologias;
- b) O apoio técnico às empresas/entidades, assistindo-as na orientação e execução dos seus planos de desenvolvimento sustentável, quer social, quer organizacional;
- c) O desenvolvimento de actividades, nomeadamente o estudo e desenvolvimento de soluções; a definição de políticas estratégicas; e/ou a concepção e execução de protótipos/modelos;
- d) A publicação de documentação científica e técnica, nomeadamente a que resulta da actividade da associação, e a permuta de informação científica e tecnológica com outras entidades/instituições;
- e) O apoio técnico e financeiro à implementação de laboratórios científicos e tecnológicos, ou outro tipo de entidades promotoras do conhecimento e da inovação;
- f) A realização de acções de formação, quer com suporte dos seus associados, quer com o apoio de programas nacionais e internacionais específicos;
- g) A promoção de iniciativas visando a divulgação de experiências e inovação no campo da investigação científica e tecnológica, com a organização de colóquios, seminários e outras formas de participação colectiva;
- h) A prestação e desenvolvimento de actividades de inspecção técnica e regulamentar em diversos domínios tecnológicos, tais como, higiene e segurança técnica de recintos de lazer e de espectáculos; de inspecções electrotécnicas e outras actividades para as quais venha a ser acreditada/reconhecida;
- i) A cooperação com instâncias oficiais, governamentais e privadas no estabelecimento de acções a desenvolver no quadro dos seus objectivos estatutários;

- j) A colaboração com organizações estrangeiras na prossecução dos seus objectivos estatutários.

Dois) Compete a todos os associados, e em particular aos fundadores, o alargamento das áreas de actividade da associação de modo a aprofundar o seu envolvimento no tecido empresarial e científico da localidade de Messaua, entendida como área do epicentro geográfico da sua intervenção natural.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A ADILME pode associar-se ou filiar-se em outras instituições/entidades nacionais ou estrangeiras que prossigam objectivos afins.

Dois) A ADILME poderá participar no capital de sociedades que prossigam objectivos afins, mediante proposta da Direcção, a ratificar pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO QUINTO

Podem ser associados da ADILME pessoas colectivas, de qualquer natureza, que declarem a sua adesão aos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Os associados podem ser fundadores, aderentes e honorários.

Dois) São associados fundadores:

- a) Os que outorguem a escritura de constituição da ADILME;
- b) Os que, nos 90 dias posteriores à data da constituição da ADILME, adiram aos presentes estatutos.

Três) São associados aderentes aqueles que o solicitem, declarando a sua adesão aos estatutos, cuja admissão seja aprovada em reunião da Direcção da ADILME.

Quatro) São associados honorários, as entidades a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, atribua tal estatuto de honra.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da ADILME nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;
- e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre



a condução das actividades da associação;

- f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a ADILME ponha à sua disposição;
- g) Terem preferência, relativamente a terceiros, na utilização dos serviços de formação; de investigação e desenvolvimento; de inspecção; e de apoio técnico e tecnológico da ADILME;
- h) Receber as publicações da ADILME, nomeadamente publicações regulares, o anuário e o relatório de actividades.

Dois) Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir com zelo as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Servir nos cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Colaborar nas actividades promovidas pela ADILME;
- d) Contribuir para o património social da ADILME, através da subscrição de certificados de participação;
- e) Efectuar, até trinta e um de Março de cada ano, o pagamento das quotas que possam vir a ser fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

**Perdem a qualidade de associados:**

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso;
- b) Os interditos, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem dissolvidas;
- c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio, ou prejuízo da ADILME;
- d) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações tomadas pelos órgãos sociais da ADILME;
- e) Os que se atrasem no pagamento da quotização anual por período superior a sessenta dias, contados a partir da data em que recebam aviso expresso para proceder ao pagamento da quantia em atraso.

Dois) A perda da qualidade de Associado nos termos das alíneas a), b) e e) é automática.

Três) A perda da qualidade de Associado nos termos das alíneas c) e d) do número anterior, dependerá de deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, devidamente convocada para o efeito na sequência de proposta fundamentada da Direcção, a ser tomada pela maioria de dois terços dos associados presentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

Constituem órgãos sociais da ADILME:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO

A Direcção Executiva e o Conselho Fiscal bem assim como a Mesa da Assembleia Geral são eleitos para o desempenho de mandatos trienais, sendo permitida a reeleição. A posse dos membros integrantes destes órgãos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções, até que aquela se verifique.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições da lei e dos estatutos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos entre os seus membros.

Três) Na eventual ausência do presidente, este será substituído pelo primeiro secretário e, na impossibilidade deste, pelo segundo secretário.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção Executiva e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior e para a realização de eleições, quando for caso disso, e durante o mês de Dezembro para discutir e aprovar o plano de actividades e o orçamento e fixar o valor da quota para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa ou a requerimento da própria Mesa, da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de associados com, pelo menos, vinte e cinco por cento do total dos votos possíveis.

Quatro) As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de aviso postal expedido com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e da ordem de trabalhos.

Cinco) Um associado pode fazer-se representar por outro associado, bastando, para

estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado, dirigida ao Presidente da Mesa.

Seis) As deliberações, salvos os casos exceptuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. Para este efeito, cada associado, pessoa colectiva, tem direito a tantos votos quantos os certificados de participação no património social que tenha subscrito.

Sete) Para efeito de deliberação sobre alteração dos estatutos, dissolução ou prorrogação da associação, cada associado dispõe de um só voto.

Oito) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença do número de associados ou seus representantes, que totalizem, pelo menos, metade dos votos possíveis.

Nove) Em segunda convocatória, que terá lugar uma hora depois da primeira, a Assembleia Geral poderá deliberar com a presença de qualquer número de sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a política geral da associação e apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- b) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos associados e a exclusão da qualidade de sócio;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ADILME, ou prorrogação da sua pessoa colectiva;
- g) Deliberar sobre pedidos de empréstimo que a ADILME pretenda contrair sob proposta da Direcção Executiva;
- h) Conceder autorização para os directores serem demandados pela ADILME, por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- i) Alterar ou reformular os estatutos, nos termos do capítulo sexto ou os regulamentos da ADILME, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- j) Ratificar os projectos de filiação, adesão ou associação relativamente a instituições a que se refere o artigo quarto;

- k) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- l) Deliberar sobre a eventual retribuição a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- m) Deliberar sobre a alienação de imóveis pertencentes à ADILME, sob proposta da Direcção Executiva;
- n) Deliberar sobre a alteração dos valores do certificado de participação e da quotização anual;
- o) Aprovar regulamentos internos;
- p) Deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam colocadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Direcção Executiva**

Um) A Direcção Executiva é composta por um director-geral, um director executivo e um director executivo-adjunto e por três suplentes designados no acto eleitoral e em sede da Assembleia Geral.

Dois) Ocorrendo vaga na direcção será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir.

Três) A vacatura de dois ou mais lugares na Direcção Executiva determinará automaticamente novo acto eleitoral a ter lugar, nos 30 dias posteriores à sua ocorrência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Direcção Executiva reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo director-geral, por iniciativa própria ou a solicitação de dois dos directores ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações da Direcção Executiva, uma vez que estejam presentes a maioria dos seus titulares são tomadas por maioria de votos dos directores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete à Direcção Executiva exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da ADILME, designadamente as seguintes:

- a) Administrar bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e vínculos contratuais e exercendo o poder disciplinar, quando aplicável;
- b) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos, que se mostrem

necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração;

- d) Elaborar o plano de actividades da ADILME nas suas vertentes de formação, investigação e desenvolvimento, serviços tecnológicos e de inspecção;
- e) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação e inovação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela actividade científica e técnica da associação;
- f) Dirigir o serviço de secretariado, contabilidade e tesouraria;
- g) Elaborar regulamentos internos, que submeterá à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- i) Requerer a convocatória da Assembleia Geral;
- j) Alienar bens da associação, com parecer favorável do Conselho Fiscal, salvaguardando as disposições legais aplicáveis, excepto no que respeita a bens imóveis, para os quais deve ser requerida autorização à Assembleia Geral;
- k) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados aderentes;
- l) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.

Dois) A ADILME obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de três membros da Direcção, podendo o despacho de mero expediente ser exercido por um só membro.

Três) A Direcção Executiva poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que não a obriguem judicialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal efectivos e por três suplentes.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser coadjuvado por uma sociedade revisora de contas, ou por um revisor oficial de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da ADILME, o que fará, pelo menos, anualmente, apresentando o respectivo parecer à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direcção, sempre que solicitados.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do funcionamento**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A ADILME rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições decorrentes da lei.

Dois) A ADILME obedecerá, ainda, às disposições particulares decorrentes de convénios e protocolos celebrados com outras instituições/entidades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Quando solicitados pela Direcção Executiva, os associados poderão, mediante convénios, facultar à associação pessoal técnico e outros trabalhadores necessários ao desenvolvimento das suas actividades.

Dois) Na eventualidade do pessoal nas condições previstas no número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da associação, poderá esta proceder à contratação de pessoal permanente.

Três) Em qualquer caso, pode a associação recrutar livremente trabalhadores para a execução de tarefas determinadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Sempre que a dimensão de determinadas actividades o justifique, poderá a Direcção Executiva criar núcleos especializados, cujo funcionamento será objecto de regulamento próprio, ou utilizar os edifícios, laboratórios ou equipamento que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos convénios.

Dois) Os contratos celebrados pela ADILME com associados ou com terceiros deverão ser reduzidos a escrito e respeitar as disposições legais, convencionais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Na prossecução dos seus fins, a ADILME exerce uma actividade de sustentabilidade, podendo também exercê-la por conta dos seus associados ou ainda por conta de terceiros, que recorram aos seus serviços; nestes dois últimos casos, mediante condições fixadas por regulamento ou contrato.

#### CAPÍTULO V

##### **Do património social**

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Constituem património social da ADILME todos os bens, valores ou serviços que, com esse fim, sejam entregues à associação.

Dois) Para que a ADILME possa cumprir os seus objectivos estatutários, os associados contribuirão para o seu património social através de quotas, cujo valor será fixado, ou alterado, pela Assembleia Geral.



Três) As contribuições e donativos dos associados integrarão definitivamente o património social da ADILME.

Quatro) Os associados fundadores contribuirão, obrigatoriamente, o mínimo de um certificado de participação no valor de 1.000,00MT (mil meticais).

Cinco) Os associados aderentes contribuirão, obrigatoriamente no acto de admissão, o mínimo de um valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais).

Seis) Os associados poderão vir a contribuir ainda com uma quota anual, cujo valor será fixado, ou alterado, pela Assembleia Geral.

Sete) Os associados poderão entregar à associação outros bens ou serviços, após aprovação em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As despesas da ADILME serão suportadas pelas suas receitas, as quais são constituídas por:

- a) Certificados de participação e/ou quotas dos associados;
- b) Rendimentos derivados da actividade própria da associação;
- c) Apoio financeiro que, a qualquer título, lhe seja concedido;
- d) Quaisquer outras receitas, nomeadamente, subsídios, doações, legados ou outros proventos aceites pela ADILME.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Haverá um fundo social, constituído pelos excedentes que a conta de resultados venha porventura a apresentar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dos excedentes anualmente apurados na conta de resultados, a Assembleia Geral poderá afectar uma percentagem de até trinta por cento destinada ao fomento da investigação e inovação, em domínios científicos relacionados com a ADILME.

### CAPÍTULO VI

#### Da alteração de estatutos

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, reunida para esse fim.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos exigem um número de votos favoráveis não inferior a três quartos dos votos atribuídos aos associados presentes.

Três) Para efeito de alteração de estatutos a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória, estando presentes um número de associados que represente, pelo menos, três quartos do número total de votos

possíveis e, em segunda convocatória, que terá lugar uma hora depois da primeira, com qualquer número de associados.

### CAPÍTULO VII

#### Da dissolução

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A ADILME poderá ser dissolvida ou prorrogada, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois) À matéria da dissolução ou prorrogação aplica-se o disposto no capítulo oitavo, requerendo-se, porém, para uma ou outra, um número de votos não inferior a três quartos do número de votos atribuídos a todos os associados.

Três) Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

Quatro) Havendo activo líquido, o mesmo será distribuído aos associados, na proporção da respectiva contribuição em bens e serviços para o património da associação.

### CAPÍTULO VIII

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Comissão Instaladora

Fica constituída a Comissão Instaladora da ADILME, a quem são conferidos os necessários poderes para, no período de 90 dias posteriores à data da sua constituição, promover o necessário procedimento, com vista ao registo e validação da admissão de membros associados naquele período.

Está conforme.

Tete, 30 de Janeiro de 2019. — O Notário,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*



## Arte Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101208184, uma entidade denominada, Arte Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Pedro Manuel Fernandes Ferreira, casado com Júlia Andreia Pereira Lamolinairie em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Samora Machel, n.º 651, cidade de Maputo, portador do DIRE

10PT00095954F, emitido aos 22 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Migração.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Arte Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 871, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transformação, comércio de vidro e caixilharias;
- b) Ferragem para vidro e seus derivados;
- c) Montagem de vidro em estabelecimentos diversos;
- d) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de vidro e seus derivados;
- e) Comércio de caixilharia, material de ferragens e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota do único sócio Pedro Manuel Fernandes Ferreira, equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Pedro Manuel Fernandes Ferreira, ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Pedro Manuel Fernandes Ferreira ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Compagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 103 à 111 do livro de notas para escrituras diversas número cinco, a cargo da Abias Armando,

conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Gert Andre Naude, portador do Passaporte n.º M00230940 emitido aos 19 de Setembro de 2017, na África do Sul, na qualidade de representante de ambos os sócios da Compagri, Limitada, nomeadamente, Agriterra (Mozambique) limited, titular de uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e nove por cento do capital social, Agriterra limited, detentora de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo documento de identificação acima mencionado, e os poderes de representação do mesmo pela apresentação da procuração, que constituem parte integrante deste acto.

E pelo outorgante foi dito:

Que os seus representados são os únicos sócios da Compagri, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número cem milhões dezanove mil seiscientos e vinte.

Que pela presente escritura, efectuem a alteração do pacto social, alterando os números um e seis do artigo décimo primeiro e o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por até quatro membros, indicados pela assembleia geral.

Seis) O período do mandato é definido pela assembleia geral.

.....

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da administração)

Um) A administração será composta por até quatro membros, a serem indicados pela assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro número um destes estatutos, que indicará o período do mandato.

Dois) A administração poderá ser destituída a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia geral constituída para o efeito, mesmo com prejuízo do período do mandato referenciado no número um.

Três) No silêncio da assembleia findo o período de mandato inicial, fica automaticamente renovado o mandato da administração, para iguais e sucessivos períodos.

Que tudo quanto por esta escritura não foi alterado, mantem-se em vigor.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Agosto de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

## Construções Ali Assane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101189554, denominada Construções Ali Assane – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Assane Manuel que se regerá pelas clausulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Construções Ali Assane – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede em Montepuez e delegações em Pemba.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil.

Dois) A sociedade poderá efectuar agenciamento e representação de sociedades de grupo e sociedade domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar serviços relacionados com o objecto social principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único senhor Assane Manuel.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele ativo e passivamente fica a cargo do sócio Assane Manuel, que fica desde já nomeado gerente com remuneração a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de único sócio em todos atos e contratos

Três) O sócio gerente poderá, por meio de procuração delegar os poderes a outra pessoa para representar na sociedade e exercer os seus poderes de gerência devendo para isso ter o acordo dos restantes sócios.

Quarto) Ficam extremamente proibidos os gerentes, por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças abonações.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos eram resolvidos pelos recursos as disposições de lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Setembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

## Consultório Médico + Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101219186, constituída no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, entre: Crimildo Miguel Banze, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Malalane-um, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692146A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e dezassete, titular do NUIT 129299398 e Margarida Ana Mário Vilanculos, solteira, natural de Massinga, residente no bairro Malalane-um, na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100729927B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Março de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 118170296, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Consultório Médico + Saúde, Limitada, e tem a sua sede no bairro Cimento-Massinga, na província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Assistência médica - Consultas externas médicas de especialidade e de clínica geral, exames laboratoriais,

prescrição e administração terapêutica e respectivos encaminhamentos;

- Serviços de enfermagem e prestação de cuidados de saúde, prevenção de doenças, promoção de saúde no local e na comunidade, cuidados de enfermagem, tratamento e assistência clínica no local e no domicílio;
- Urgências e emergências médicas - no local e no domicílio e encaminhamento as unidades hospitalares/sanitárias de referência sempre que justifique melhor seguimento dentro das normativas que regem a conduta médica e o serviço nacional de saúde;
- Componente centro hospitalar - Serviços de internamentos e de tratamento de curta duração, exames médicos especializados, maternidades e apoio a formação de saúde e investigação contínua e consultoria;
- Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- Crimildo Miguel Banze, titular do NUIT 129299398, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- Margarida Ana Mário Vilanculos, titular do NUIT 118170296, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução,

podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Crosstec Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101151778, a sociedade Crosstec Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Maio de 2019, que irá reger - se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Crosstec Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- Manutenção e reparação de equipamentos mineiros, de construção civil, agrícolas e veículos com e sem motores;
- Mecânica, reparação de ar condicionados e auto eléctrica;
- Bate chapa, pintura em *spray* de máquinas e veículos, decapagem (*sandblasting*) de pintura;
- Aluguer de equipamentos com operador, transporte de cargas e passageiros;



- e) Exploração mineira;
- f) Comércio de peças e acessórios para equipamentos mineiros, agrícolas, construção e veículos;
- g) Comércio a retalho de óleos e lubrificantes para equipamentos e veículos a motor;
- h) Construção civil e instalação eléctrica;
- i) Canalização e pintura;
- j) Comércio a retalho de combustível; computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
- k) Venda de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- l) Armazenagem, gestão, exploração de equipamentos informáticos;
- m) Importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Snhepherd Pedro Mufute, solteiro, maior natural de Machipanda, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010009836N, emitido em Tete aos 7 de Junho de 2016, e do NUIT 110773641.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Snhepherd Pedro Mufute, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Tete, 2 de Outubro de 2019. —  
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## CX Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral da sociedade, realizado em 24 de Setembro de 2019, a sociedade CX Design, Limitada, matriculada sob o matriculada sob o NUEL 100947064, os sócios deliberaram a cessão da totalidade da quota pertencente ao sócio Elton Gomes da Esperança Xavier, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, à favor do sócio Félix Henriques Avelino Canxixe.

Foi deliberado ainda a renúncia do senhor Elton Gomes da Esperança Xavier ao cargo de administrador da sociedade.

Em consequência da cessão da quota, precedentemente feita ficam alterados os artigos quarto e décimo do estatuto da sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento de capital social, pertencente ao sócio Félix Henriques Avelino Canxixe.

Dois) inalterado.

Três) inalterado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) inalterado.

Três) inalterado.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Félix Henriques Avelino Canxixe.

Maputo, três de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Deca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 112 a 119 do livro

de notas para escrituras diversas n.º 5/2019, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Gert Andre Naude, portador do Passaporte n.º M00230940, emitido a 19 de Setembro de 2017, na África do Sul, na qualidade de representante de ambos os sócios da Deca Desenvolvimento e Comercialização Agrícola, Limitada, nomeadamente Agriterra (Mozambique) Limited, titular de uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social; Agriterra Limited detentora de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo documento de identidade acima mencionado, e os poderes de representação do mesmo pela apresentação da procuração, que constituem parte integrante deste acto.

E pelo outorgante foi dito:

Que os seus representados são os únicos sócios da Deca Desenvolvimento e Comercialização Agrícola, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dezasseis mil seiscentos e quarenta e um.

Que pela presente escritura, efectuem a alteração do pacto social, alterando os números um e seis do artigo décimo primeiro e o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por até quatro membros, indicados pela assembleia geral.

Seis) O período do mandato é definido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da administração)

Um) A administração será composta por até quatro membros, a serem indicados pela assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro, número um destes estatutos, que indicará o período do mandato.

Dois) A administração poderá ser destituída a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia geral constituída para o efeito, mesmo com prejuízo do período do mandato referenciado no número um.

Três) No silêncio da assembleia findo o período de mandato inicial, fica automaticamente renovado o mandato da administração para iguais e sucessivos períodos.

Tudo quanto por esta escritura não foi alterado se mantém em vigor.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Julho de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

---



---

## Dias Brothers Trucking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze, foi registada, sob o NUEL 100569205, a sociedade Dias Brothers Trucking, Limitada, abreviadamente designada D.B. Trucking, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Dezembro de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dias Brothers Trucking, Limitada, abreviadamente designada D.B. Trucking, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objeto: transporte de carga, por via rodoviária, de âmbito regional, nacional e internacional, aluguer de automóvel, e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal por deliberação da assembleia geral, e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.300.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.150.000,00MT, pertencente ao sócio Aslam Abdul Gafar, solteiro, maior, natural do Maláui, e residente em Tete, titular do Passaporte n.º MA892312, emitido em Blantyre, Maláui, a 14 de Março de 2017, e do NUIT 103158001;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.150.000,00MT, pertencente ao sócio Rashid Abdul Gafar, solteiro, maior, natural do Maláui, e residente em Tete, titular do Passaporte n.º MW094264, emitido em Blantyre, Maláui, a 30 de Novembro de 2003, e do NUIT 103158133.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de gerência composto por dois elementos designados em assembleia geral, com a indicação expressa do gerente que exercerá as funções de director geral.

Dois) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas atribuições;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 1 de Outubro de 2019. —  
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Serviços Nacionais de Migração de Nairobi, residente no bairro Central, cidade de Nampula; e

Mahmood Murad Yar Mohamed, de nacionalidade asiática, natural de Omani, portador do Passaporte n.º TY2686948, emitido a nove de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços Nacionais de Migração de Omani, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Eden Roses General Trading L.L.C, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Corte, serração e venda de madeira;
- a) Comércio de madeira e seus derivados;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas,

para nomeadamente formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdulaziz Faraj Eljabir;
- b) Uma quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Said Ali;
- c) Uma quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticais) equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahmood Murad Yar Mohamed, respectivamente

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para as sócias, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento das sócias, às quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Abdulaziz Faraj Eljabir, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade pode designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para

apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil, e a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 24 de Junho de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## EKA Bazuka Investment`s Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 100829274, uma entidade denominada EKA Bazuka Investment`s Limitada.

*Primeiro.* Orlando Sabino Chirindza, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro 1.º de Maio, Infulene, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156101J, emitido a um de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

*Segundo.* Irene Fabião Murure, maior, natural de Maputo e residente no bairro 1.º de Maio, Infulene, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100615772B, emitido a um de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre

si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EKA Bazuka Investment`s, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, representações e duração)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, Rua de Khongolote, quarteirão 2, município da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto: comércio a grosso e a retalho de bebidas alcólicas, refrigerantes, produtos de mercearia e afins; exercício de actividade de bar, restauração e bebidas; exploração de serviços de piscina, acolhimento de eventos e aluguer de espaço; serviços de boutique, bijuteria e de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Orlando Sabino Chirindza: 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Irene Fabião Murure: 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios como sócios gerentes e com plenos poderes.



Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ekaya Eventos & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101181472, uma entidade denominada Ekaya Eventos & Lounge, Limitada, entre:

*Primeiro.* Alberto Adolfo Cumbana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105526134C, emitido a 2 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Sétimo Bairro de Matacuane, UCC, quarteirão 8, casa n.º 553, Rua Capitão P. de Lago, cidade da Beira; e

*Segundo.* Aida António Mabjaia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100041099J, emitido a 6 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Cumbeza, quarteirão 2, casa n.º 170, em Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ekaya Eventos & Lounge, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, Av/Rua principal, bairro de Cumbeza, casa n.º 416, casa n.º 8, Célula A, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, abrir delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de restauração, hotelaria, *snack-bar* e fornecimento de refeições;
- b) Organização de eventos; feira, planeamento e decoração de eventos;
- c) Aluguer de material de ornamentação e *catering*.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sócia: Aida António Mabjaia, detentora de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), que corresponde a 60% do capital social;
- b) Sócio: Alberto Adolfo Cumbana, detentor de uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), que corresponde a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo da sócia Aida António Mabjaia. A sócia pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

### ARTIGO SEXTO

#### (Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação pelos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Farren Enterpriser, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão parcial de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Outubro de dois mil e dezanove, na sua sede social no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais, sob o NUEL 101054381, na presença dos sócios:

Mark Sean Farren, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00217189, emitido pelas autoridades sul-africanas, a dez de Maio dois mil e dezassete, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho Luke Michael Farren, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A0G033287, emitido pelas autoridades sul-africanas, a dezanove de Maio de dois mil e dezassete; e Marelyn Farren, casada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A05312417,

emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, detentores de uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social para cada, respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade dividir em duas as suas quotas e cederem cada um deles dezasseis vírgula cinco por cento do capital a favor do novo sócio Luke Michael Farren, que unifica as quotas recebidas, entrando assim na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes reservam para si trinta e quatro e trinta e três por cento para cada respectivamente.

Por seguinte, o artigo terceiro do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Mark Sean Farren;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente à sócia Marelyn Farren;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Luke Michael Farren.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dois de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Gremerc Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 92 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 196-B do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante mim Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariados de N2 e notário do referido cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Gremerc Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agendas, dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da principal da actividade de comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares, géneros frescos;
- b) Comercialização de artigos de beleza e higiene, e artigos de limpeza e similares.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Grégoire Verreux;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponde a 25% do capital social, pertencente a sócio Marcelin Habimana.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor e livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Marcelin Habimana, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa já definidos.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez a cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

**Representação**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido o interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Os sócios deverão reunir-se extraordinariamente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzido o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exoneração dos sócios**

Os sócios só poderão ser exonerados a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em todo o caso omissa, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 13 de Fevereiro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## GG Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade comercial GG Infra Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101029689, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social. Deliberaram e decidiram aprovado o aumento do capital social realizado pelo sócio Gita Gazebo Infra Private, Limited no valor de oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais, alterando deste modo o actual capital social da sociedade de oito milhões, cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta meticais para nove milhões de meticais, tendo por sua vez o sócio Pravinkumar Vanravan, por incapacidade de realização do capital social, dito pretender diluir a sua quota, passando a deter o valor nominal de um milhão, cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais, ficando o remanescente da quota no valor de quinhentos e setenta e seis mil setecentos meticais a favor do seu sócio Gita Gazebo Infra Private Limited. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de nove milhões

de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões novecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e oito vírgula trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gita Gazebo Infra Private Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a onze vírgula setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Helvethia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101220915, uma entidade denominada Helvethia Investimentos, Limitada, entre:

Orlando Bernardo Chongo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100705595B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2016, com domicílio electivo na Rua Padre Baltazar Teles, n.º 21, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na cidade de Maputo; e

Ivete Francisco Rodrigues Chongo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100603113F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2015, com domicílio electivo na Rua Padre Baltazar Teles, n.º 21, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Helvethia Investimentos, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Padre Baltazar Teles, n.º 21, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, mediante deliberação dos órgãos sociais da sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade comercial relacionada com o comércio geral, investimento e prestação de serviços, gestão empresarial na sua globalidade nas áreas de:

- a) Representação de franquias (*franchising*) e gestão de marcas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e apoio a terceiros;
- c) Venda de combustíveis líquidos e gasosos, óleos minerais e lubrificantes para o território nacional e estrangeiro;
- d) Venda de peças e acessórios para veículos automóveis, bem como pneus e câmaras-de-ar;
- e) Exploração de actividade mecânica auto e electrónica;
- f) Prestação de serviços de limpeza, lavagem de veículos automóveis;
- g) Exercício de todas as actividades na sua globalidade, relacionadas com fornecimento, distribuição e comercialização de combustíveis fósseis ou seus derivados;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho de bens, produtos, artigos e acessórios de automóveis;
- i) Importação, exportação, distribuição e venda de produtos alimentares e bebidas;
- j) Todas e quaisquer outras actividades conexas ou suplementares às anteriormente mencionadas.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,



é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a duas quotas detidas pelos senhores Orlando Bernardo Chongo, com quota correspondente a 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) e Ivete Francisco Rodrigues Chongo, com quota correspondente a 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão de ambos os sócios, nomeadamente os subscritores de 51% (cinquenta e um por cento), pertencentes à sócia Ivete Francisco Rodrigues Chongo e 49% (quarenta e nove por cento), pertencentes ao sócio Orlando Bernardo Chongo.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, nos termos e condições do mercado, e sujeitas ao parecer de um contabilista certificado, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e oneração de quotas)**

Um) Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota, mediante prévio consentimento e exercício de direito de preferência do outro sócio.

Dois) A divisão e cessão da quota detida por qualquer dos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Decisões dos sócios)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas conjuntamente por ambos os sócios e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aqueles assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade, gerida e administrada pela sócia gerente, Ivete Francisco Rodrigues Chongo, com dispensa de prestação de caução ou mandatário, desde já nomeada pelos sócios para obrigar perante terceiros e com todos os devidos efeitos legais.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente, ou pela assinatura de um mandatário, administrador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente decididas por acta de assembleia geral pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **(Morte, incapacidade ou interdição)**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental temporária ou definitiva, ou ainda interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os respectivos herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quando a cessão da quota resultar da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no numero três do artigo oitavo do presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade e reger-se-á nos termos do Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses do semestre a que disserem respeito.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias, sem prejuízo de dispensa escrita pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Negócios jurídicos entre os sócios da sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, mormente acta dos órgãos sociais da sociedade, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano civil.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que, em harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, conforme acta avulsa de dez de Setembro de dois mil e dezanove, pelas onze horas, na sua sede, sita na Avenida Marginal número quatro mil cento e cinquenta e nove, Bairro da Sommerchild, da sociedade por quotas, denominada Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10055144, pelo presente acto, a sócia African Century Real Estate Moçambique, Limitada cede a sua quota, no valor nominal de quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e cinco meticais, bem como fosse nomeado como director geral o senhor Simon Camilleri. E, em consequência

daquela nomeação, fosse alterado o número dois do artigo décimo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(...)

Dois) A partir do ano dois mil e quinze em diante, os poderes de Director Geral serão exercidos por Simon Camilleri.

(...)

Maputo, 30 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Instituto Politécnico Lomar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 53 a 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2019, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

*Primeiro.* Aida Marcelino Dorteia Paiva, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100429422M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, e residente na localidade urbana número dois, cidade de Chimoio, bairro 16 de Junho;

*Segundo.* Paiva Marcelino Dorteia Paiva, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101071977M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dezassete de Março de dois mil e quinze, e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por eles foi dito que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Politécnico Lomar, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Chimoio, no bairro Tembwe.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social:

- Formação técnico-profissional de nível médio;
- Reciclagem, seminários de capacitação contínua de trabalhadores;
- Instrução e treinamento técnico-profissional; e
- Formação de curta duração.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais (297.000,00MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente à sócia Aida Marcelino Dorteia Paiva; e
- A outra de valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, pertencente ao sócio Paiva Marcelino Dorteia Paiva, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

**(Suprimento)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas por deliberação da assembleia geral, poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por assembleia geral forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão total de quota dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quota)**

À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia maioritária, Aida Marcelino Dorteia Paiva, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, é bastante a assinatura da administradora.

ARTIGO NONO

**(Competências da administradora)**

Um) Propor a criação de representações da empresa.

Dois) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas.

Três) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.

Quatro) Aprovação do relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

Cinco) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço de contas do exercício findo.

Seis) Alterar os estatutos.

Sete) Decidir sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escrituração contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direitos)**

Constituem direitos dos sócios:

- a) Remuneração mensal;  
b) Férias;  
c) Transporte;  
d) Residência;  
e) Passagem aérea ou terrestre; e  
f) Formações ou capacitações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações da administradora)**

Constituem obrigações da administradora:

- a) Administrar o património social;  
b) Garantir o funcionamento integral da sociedade;  
c) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;  
d) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;  
e) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por decisão dos sócios;  
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o

liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios em assembleia geral, será ela a liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 1 de Outubro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

**Kalika Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101222551, uma entidade denominada Kalika Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

KCL – Kalika Consulting, Limitada, com sede na cidade de Tete, Avenida 25 de Junho, matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Tete, sob o n.º 100123398, neste acto representada pelo senhor Carlos Augusto Fernandes Cardoso; Executive Tactical Solutions, Ltd, registada sob o n.º 2019/229217/07, a 9 de Maio de 2019, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Gauteng, na República da África do Sul;

Carlos Augusto Fernandes Cardoso, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370371S, emitido a 9 de Agosto de 2010, residente na cidade de Tete; e

Mário Daniel de Ferro Dimene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111069552E, emitido a 1 de Julho de 2008, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kalika Holding, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 954, Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais

ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;  
b) Prestação de serviços na área hidráulica;  
c) Serviços de segurança para empresas estatais ou privadas;  
d) Prestação de serviços de consultoria e engenharia;  
e) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;  
f) Intermediação na área de comércio;  
g) Serviços de procurement;  
h) Representação de marcas ou empresas estrangeiras.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Sócia KCL – Kalika Consulting, Limitada, com uma quota de valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital;  
b) Sócia Executive Tactical Solutions, Ltd, com uma quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital;  
c) Sócio Carlos Augusto Fernandes Cardoso, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil



meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital; e

d) Sócio Mário Daniel de Ferro Dimene, com uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração da sociedade**

Para administração da sociedade, foi nomeado gerente o sócio Carlos Augusto Fernandes Cardoso, para administração de todos os negócios da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e/ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Macs-in-MOZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 39 a 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 525-A, a cargo de Batça Banu Amade

Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, no quarto cartório notarial de Maputo, compareceram como outorgantes a senhora Lara Natacha Pires Victor dos Santos Wyness, advogada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399625J, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil, aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis e válido até aos doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, que outorga neste acto em representação das sociedades:

Macs-in-Moz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número novecentos e noventa, a página trinta e quatro, do Livro C traço cinco, adiante designada por Sociedade Incorporante ou, simplesmente, por Macs-in-Moz;

Mimbis, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada perante a Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil seiscientos e sessenta e um, a páginas cento e setenta e seis do Livro C traço seis, adiante designada por Sociedade Incorporada ou, simplesmente, por Mimbis; e

Moz Avos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada perante a Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sob o número mil quatrocentos e noventa e nove, a páginas noventa e quatro, do Livro C, traço seis, adiante designada por Sociedade Incorporada ou, simplesmente, por Moz Avos.

Verifiquei a identidade da outorgante pela apresentação do seu documento de identificação acima mencionado, tendo verificado, ainda, a conformidade e validade dos poderes legais conferidos à outorgante pela apresentação das competentes actas das assembleias gerais das sociedades supra.

E pela outorgante foi dito que:

É da vontade das suas mandantes, Macs-in-Moz, Mimbis e Moz Avos, proceder à fusão por incorporação das sociedades Mimbis e Moz Avos na Macs-in-Moz, conforme Projecto de Fusão devidamente registado na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nos termos do disposto no número um do artigo cento e noventa do Código Comercial, e conforme Certidões de Registo, documentos que fazem parte do maço de documentos desta escritura.

Cumprido o prazo do artigo cento e noventa do Código Comercial, e não tendo as sociedades recebido qualquer reclamação de credores

durante esse período, as sócias das referidas sociedades, em assembleia geral extraordinária de sócios de cada sociedade, aprovaram o projecto de fusão por incorporação na sua integridade e a consequente dissolução da Mimbis e da Moz Avos.

Mais disse a outorgante:

Que pela presente escritura, e de harmonia com as actas das assembleias gerais Extraordinárias das referidas sociedades, a Mimbis e a Moz Avos são absorvidas por incorporação na Macs-in-Moz, transferindo a globalidade dos seus activos e passivos para a sociedade incorporante, dissolvendo-se aquelas sociedades, por força da fusão por incorporação, tudo nos precisos termos constantes do respectivo projecto de fusão.

Que, os bens e outros elementos que integram o património das sociedades incorporadas serão transferidos pelo seu valor contabilístico, nos termos em que se encontram registados nas suas respectivas demonstrações financeiras, e com data valor de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito. Em conformidade com o disposto no artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial, o projecto de fusão foi auditado e mereceu um parecer positivo da auditora externa da sociedade incorporada, parecer esse que se junta ao maço de documentos desta escritura.

Que, a sociedade incorporante, Macs-in-Moz, assumirá todas as situações activas e passivas emergentes de contratos celebrados pelas Sociedade Sincorporadas, sendo as garantias e os direitos dos credores das sociedades incorporadas transferidos para a sociedade incorporante, assim como os trabalhadores das sociedades incorporadas são transferidos para a sociedade incorporante.

Que, para efeitos jurídicos, contabilísticos e fiscais, a fusão reporta-se a trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, data a partir da qual as operações das sociedades incorporadas são tidas como da incorporante, tendo aquelas sociedades suspenso, para todos os efeitos legais e fiscais, as suas actividades.

Quanto ao capital social e quotas, o capital social da Macs-in-Moz, em resultado da fusão, é aumentado para 1.256.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil meticais), que corresponde à soma aritmética dos capitais sociais das sociedades intervenientes na fusão.

O novo capital social da sociedade incorporante, em resultado da fusão, e após as cessões de quotas descritas no Projecto de Fusão e nas respectivas actas de assembleia geral de cada uma das sociedades, será distribuído pelas sócias da Macs-in-Moz, na mesma proporção das suas quotas existentes, na data de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezoito, ou seja, 99,898% (noventa e nove vírgula oitocentos e noventa e oito por cento) para a Agrimoz, Sàrl e 0.102% (zero vírgula cento e dois por cento) para a MeriPobo, Sàrl.

Que, em consequência da operada fusão por incorporação, e em conformidade com a acta da assembleia geral extraordinária da Macs-in-Moz, Limitada, datada de seis de Maio de dois mil e dezanove altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.256.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil meticais), estando dividido em duas quotas, distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota, no valor nominal de 1.254.723,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e três meticais), correspondente a 99,898% (noventa e nove vírgula oitocentos e noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a sócia Agrimoz, Sàrl; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.277,00MT (mil e duzentos e setenta e sete meticais), correspondente a 0,102% (zero vírgula cento e dois por cento) do capital social, pertencente à sócia MeriPobo, Sàrl.

Em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições actuais do pacto social da Macs-in-Moz, Limitada.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Madima Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222012, uma entidade denominada Madima Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amadou Ly solteiro, maior, natural de Guiné, de nacionalidade guinesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11GN00016530M, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Madima Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli n.º 466, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares e prestação de serviços nas áreas de: salão de cabeleireiro, instituto de beleza, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a 100% do capital social, subscrito pelo único sócio Amadou Ly.

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

## CAPÍTULO III

## Da gerência

## ARTIGO SÉTIMO

## Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo Amadou Ly, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

## Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Da dissolução

## ARTIGO NONO

## Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

## Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mangu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelo sócio, em assembleia

geral, de dois de Outubro de dois mil e dezanove, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Mangu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100069334, foi alterada a denominação e aumento do objecto social da sociedade. Em consequência, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e duração)

Um) Sok Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto social)

Seis) Prestação de serviços técnicos a actividade mineira que inclui levantamentos aéreos para aquisição de fotografias aéreas, dados geofísicos, mapeamento geológico, geofísico e ambiental, bem como a realização de sondagens.

Sete) O exercício da actividade mineira, nomeadamente, a prospecção e pesquisa e todas as outras formas de dispor do produto mineral.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## ML Trade Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101221539, uma entidade denominada ML Trade Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei nº 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Leescaille Chang Ching Loureiro, de nacionalidade moçambicana, de estado civil solteiro, maior, natural e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990502A, de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nuno Jorge de Freitas Mendes de nacionalidade moçambicana, de estado civil solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524326F, de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de ML Trade Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número oitocentos e vinte e dois, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de material de protecção;
- Intermediação em negociações imobiliárias;
- Representação de marcas;
- Logística na área de transportes;
- Procurement na área de logística;
- Venda de equipamentos informáticos;
- Venda de material de escritório;
- Venda de material de construção;
- Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares as referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ter por objecto social outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como podem associar-se, seja qual for a forma da associação. Com outras empresas ou sociedades.



## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Leescaille Chang Ching Loureiro, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Jorge de Freitas Mendes, equivalente cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e amortização de quotas)**

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Leescaille Chang Ching Loureiro que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozbife, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove, lavrada das folhas

120 à 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2019, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Gert André Naude, portador do Passaporte n.º M00230940, emitido aos 19 de Setembro de 2017, na África do Sul, na qualidade de representante de ambos os sócios da Mozbife, Limitada, nomeadamente, Agriterra (Mozambique) limited, titular de uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, Agriterra limited, detentora de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a um por cento do capital.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo documento de identidade acima mencionado, e os poderes de representação do mesmo pela apresentação da procuração, que constituem parte integrante deste acto.

E pelo outorgante foi dito:

Que os seus representados são os únicos sócios da Mozbife, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número cem milhões sessenta e dois mil trezentos noventa e nove.

Que pela presente escritura, efectuem a alteração do pacto social, alterando os números um e seis do artigo décimo primeiro e o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por até quatro membros, indicados pela assembleia geral.

Dois) O período do mandato é definido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição da administração)**

Um) A administração será composta por até quatro membros, a serem indicados pela assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro, número um destes estatutos, que indicará o período do mandato.

Dois) A administração poderá ser destituída a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia geral constituída para o efeito, mesmo com prejuízo do período do mandato referenciado no número um.

Três) No silêncio da assembleia findo o período de mandato inicial, fica automaticamente

renovado o mandato da administração, para iguais e sucessivos períodos.

Que tudo quanto por esta escritura não foi alterado, mantém-se em vigor.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Julho de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

**MR Joias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Maputo sob NUEL 100278561, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MR Joias, Limitada, constituída entre os sócios Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva e Domingos José dos Santos Paiva que por acta da assembleia geral datada de um de Outubro de dois mil e dezanove, na qual alteram os artigos quinto, décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, pertencente a sócia Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva;
- b) Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos José dos Santos Paiva.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete exclusivamente a sócia Maria Rosa da Oliveira Marques Ferreira Paiva, que desde já toma posse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação de contas do exercício do ano anterior, delibera sobre qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário, sendo válidas as deliberações por maioria simples.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Mvule Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100641593, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mvule Investments, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia onze do mês de Julho de dois mil e dezanove, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Leovigildo Novidades Juliasse e Esmeralda Mateus Jequessene Ajoque, titulares cada um deles de uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social para o primeiro sócio e dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social para o segundo sócio, representando assim na totalidade do capital social, sendo essa reunião presidida pelo sócio Leovigildo Novidades Juliasse e secretariada pela sócia Esmeralda Mateus Jequessene Ajoque, é de referir que os sócios deliberaram em proceder com o aumento do objecto social da sociedade passando a incluir as seguintes actividades: comercialização de medicamentos e gestão de farmácias, actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins, actividades de serviços administrativos e apoio prestados às empresas; actividades de captação, tratamento e distribuição de água: saneamento, gestão de resíduos e despoluição e actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) Alojamento, restauração e similares;

- a) Prestação de serviços imobiliários (actividade imobiliária);

- b) Comércio por grosso e a retalho;  
c) Transporte de pessoas e bens;  
d) Construção civil;  
e) Indústria transformadora têxtil, metalúrgica de base, de couro, vestuário, bebidas, alimentos-micro e pequena dimensão;  
f) Actividade artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas;  
g) Agricultura, produção animal, caça, florestas e pescas;  
h) Actividades de consultoria em desenvolvimento local, meio ambiente, agricultura, gestão de recursos humanos, secretariado, relações públicas, *marketing*, informática e áreas afins;  
i) Actividades de serviços (salões cabeleiros, institutos de beleza, decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de tradutores e interpretes, *marketing* e publicidade);  
j) Formação técnico profissional para gestores de recursos humanos, consultores, cursos de secretariado, relações públicas, *marketing*, técnicos de informática, técnicos especializados de diversas áreas;  
k) Estabelecimentos de ensino privado, creches, centros de explicação;  
l) comercialização de medicamentos e gestão de farmácias, actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins, actividades de serviços administrativos e apoio prestados às empresas; actividades de captação, tratamento e distribuição de água: saneamento, gestão de resíduos e despoluição e actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*

---



---

## Okhuchê – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob número cento e um milhões duzentos e quinze mil oitenta e três, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Okhuchê – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Fazlur Abdul Sacur Karim Issak, de 37 anos idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040227Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Agosto de 2015. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Okhuchê – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chaune, sem número, distrito de Namialo, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de transporte de passageiros, transporte de carga, táxi, aluguer de viaturas com ou sem condutor, aluguer de equipamentos e máquinas, intermediação, logística, entregas ao domicílios de todas actividades ligadas aos seus objectos, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requiera as devidas licenças.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social/ prestações suplementares e suprimentos**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Fazlur Abdul Sacur Karim Issak.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Seis) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Fazlur Abdul Sacur Karim Issak, que desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre, mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comungam os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Setembro de 2019. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## OM Torneiros Mecânicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101220842, uma entidade denominada OM Torneiros Mecânicos, Limitada.

Orlando Artur Maunde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Junho de 1973, residente no bairro de Inhagoia B, quarteirão 17, casa n.º 55, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500766726N, emitido aos 17 de Março de 2016, pela Identificação Civil de Maputo; e

Fenias Eduardo Magoda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro da Maxaquene C, quarteirão 6, casa n.º 54, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324058B, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Duração, denominação e sede)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado e adopta a denominação OM Torneiros Mecânicos, Limitada, no âmbito de sociedade por quotas com sua sede no bairro do Jardim, na rua da Agricultura n.º 682, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de torneiro mecânico;
- b) Rectificação de equipamentos hidráulicos e mecânicos em alumínio e ferro;
- c) Rectificação e criação de parafusos mecânicos e motores;
- d) Consultorias, engenharia, técnicas em ensaios e análises de torno mecânico;
- e) Importação e exportação de todo tipo de equipamento conexos a actividade principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Orlando Artur Maunde;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Fenias Eduardo Magoda.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.



## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação)**

A gestão da sociedade é confiada aos dois sócios obrigando assinatura de ambos, designado conselho de administração.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Pathfinder Moçambique, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2011, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100249294, uma entidade denominada Pathfinder Moçambique, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Pathfinder Moçambique, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Armando Tivane, oitocentos e noventa, Maputo.

Parágrafo único. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto toda a actividade mineira, nomeadamente a realização de todos os trabalhos de prospecção e pesquisa, exploração e comercialização, incluindo a exportação de todo e qualquer tipo de recursos minerais, quer os mesmos sejam de produção própria, quer adquiridos a outros produtores, toda a actividade de importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens e mercadorias, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Parágrafo único. A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisições de participações)**

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, representado por cem mil acções do valor nominal de um metical cada.

Parágrafo primeiro. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo segundo. As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

Dois) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Parágrafo único – Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de acções)**

A sociedade poderá amortizar, mediante o preço que resultar do último balanço aprovado ou de balanço especialmente elaborado para o efeito, as acções que forem penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de acções próprias)**

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

## ARTIGO NONO

**(Financiamento da sociedade)**

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o órgão de Fiscalização.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Fazem parte da assembleia geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Votos)**

Por cada acção contar-se-á um voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Representação de accionistas)**

Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Parágrafo primeiro. Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao presidente, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral anual)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da administração, do administrador delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo primeiro. Em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Parágrafo segundo. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas mediem pelo menos quinze dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Local da reunião)

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da assembleia geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

#### CAPÍTULO IV

### Da administração da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por três a cinco membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de Presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo terceiro – Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo segundo. Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo terceiro. Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo quarto. As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Parágrafo quinto. Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta

dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo sexto. É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Participação no capital de outras sociedades;
- c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Representação)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo segundo. A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou

conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo conselho de administração;

- e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- f) O expediente poderá ser assinado por um único administrador;
- g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo aposto em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Da fiscalização da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição do órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em assembleia geral e reelegível.

Parágrafo primeiro. Pelo menos um dos membros do conselho fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral que proceder à eleição do fiscal único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competência e funcionamento)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO VI

### Dos exercícios e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

### (Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal previsto na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

### (Adiantamento sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Nomeação dos corpos sociais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Pequenos Passos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101218813, uma entidade denominada Pequenos Passos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Paulino Ivan Alves Cabá, casado com Vanira da Silva Adade Cabá sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Malhangalene, casa n.º 124, rés-do-chão, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990079A, emitido aos 16 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Vanira da Silva Adade Cabá, casada com Paulino Ivan Alves Cabá em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Central, casa n.º 1586, 6.º andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153565C, emitido aos 15 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pequenos Passos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro Central, casa n.º 1586, 6.º andar, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal creche e jardim de infância e os demais não mencionados que se relacionem a esta actividade.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:



- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulino Ivan Alves Cabá;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Vanira da Silva Adade Cabá.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Paulino Ivan Alves Cabá e Vanira da Silva Adade Cabá, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Os lucros da sociedade serão repartidos integralmente pelos sócios, na proporção da respectiva quota de participação, depois de deduzida a percentagem destinada as reservas legais e aos impostos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Pinto Obras e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100960265, dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Luís Pinto Júnior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104033878B, emitido aos 19 de Abril de 2013.º Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Pinto Obras e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sede no Distrito de Boane, Bairro Mulotana – Gumbana, Rua da Esplanada, quarteirão 18, casa n.º 864, rés-do-chão, Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a quota de único Luís Pinto Júnior equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação  
da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Luís Pinto Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições gerais)**

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objecto e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Posh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101222136, uma entidade denominada, Posh Comercial – Sociedade, Limitada, entre:

Única. Kristin Linnea Andersson, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300143373J, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Fevereiro de 2017.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial a sócia única, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação Posh Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo no 278, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Três) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que a assinatura constante do contrato de sociedade é devidamente reconhecida por um notário público.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio geral a retalho e a grosso de artigos de vestuário, calçado e acessórios;
- b) A importação e exportação;
- c) O agenciamento, comissão e representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços e consultoria.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e

corresponde a uma quota única, pertencente a sócia única Kristin Linnea Andersson.

Dois) Mediante decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares podendo porém, a sócia única realizar prestações suplementares e/ou conceder à sociedade os suprimentos de que a mesma necessite, nos termos e condições aprovados por deliberação da sócia única e em conformidade com a lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única e/ou pelo administrador devidamente nomeado.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura da sócia única;
- b) Assinatura de um dos administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O (s) administrador (es) será eleito pelo período de quatro (4) anos, renovável por igual período, caso não haja disposição em contrário.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores, a senhora Kristin Linnea Andersson e o senhor Levy Lincoln Muthemba, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reparamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos a sócia única; e
- d) Outras prioridades decididas pela sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

## Radi Smart Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Radi Smart Health – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculado sob NUEL 100991926, deliberou-se a alteração da sede da sociedade da Avenida Armando Tivane n.º 269, 1.º andar, na cidade de Maputo para a Rua das Rosas, n.º 148, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Em consequência, fica alterada a redacção do número um do artigo segundo do capítulo I do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....  
CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas, n.º 148, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Sem alteração

Maputo, 3 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

=====  
**Resource Services Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101222152, uma entidade denominada, Resource Services Group, Limitada, entre:

*Primeiro.* Mitra Energy S.A., uma sociedade regida e constituída pelo Direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036736, representada por Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991350M, emitido Maputo a 31 de Março de 2015 com validade até 31 de Março de 2020.

*Segundo.* Resource Services Group X Pty Limited, uma sociedade regida e constituída pelo Direito Australiano, registada em New South Wales sob o n.º 632 795 512 representada por Niall Peter Conlon, de nacionalidade australiana, natural de Dublin, portador do Passaporte n.º N6430359, emitido na Austrália a 4 de Janeiro de 2013, com validade até 4 de Janeiro de 2023.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adota a denominação de Resource Services Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelos presentes estatutos e pela demais legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A Resource Services Group, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua Fernão Melo e Castro 261, Maputo, Moçambique, podendo transferi-la para outro local, ou criar e manter delegações e sucursais em território nacional, onde as necessidades da prossecução do seu objecto social o justificar, desde que legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A Resource Services Group, Limitada, tem por objecto:

- a) Serviços de apoio a indústria do petróleo e do gás;
- b) Fornecimento de equipamentos;
- c) A indústria extractiva;
- d) Serviços do sector energético;
- e) Transporte, armazenamento e comercialização de produtos petrolíferos;
- f) Aluguer de viaturas e outros meio circulantes;
- g) Aluguer de equipamentos diversos;
- h) Importação e exportação;
- i) Prestação de serviços;
- j) Representação de marcas internacionais;

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem as actividades previstas no número um deste artigo ou em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido no número um deste artigo, em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A Resource Services Group, Limitada, exercerá a sua actividade por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

**Do capital social e cessão de quotas**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Mitra Energy S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente à Resource Services Group X Pty Limited.

Dois) O capital social será realizado em dinheiro e bens.

Três) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de reservas/constituídas ou pela entrega de novos valores.

Quatro) O aumento do capital social poderão respeitar as proporções entre as quotas.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Seis) Os sócios da Resource Services Group, Limitada, poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta careça de meios, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Sete) A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Oito) Em caso de falecimento, incapacidade ou interdição que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a administração mediante carta registada em que identifique o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência, previsto no artigo quinto, número sete.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar esse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recessão da comunicação a que se refere o número um, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.



## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral, atribuir poderes aos membros do conselho de administração e ao conselho fiscal, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Quatro) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à assembleia geral.

Cinco) Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral ou quando, em caso em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação do relatório das suas actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou a actividade da sociedade o justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da Resource Services Group, Limitada, ou em qualquer outro lugar indicado na convocatória.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Seis) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## ARTIGO NONO

**(Comunicação)**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo administrador ou por quem este delegar poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação do sócio)**

Um) O sócio pode se fazer representar nas assembleias gerais ou por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telefax dirigida ao administrador e que seja por este recebido, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) A assembleia geral considerar-se-á com quórum suficiente para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que detenham mais de sessenta por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou dos estatutos seja exigível um outro quórum.

Três) Compete ao administrador verificar ou tomar medidas necessárias para garantir a legalidade da representação.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Remuneração dos administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um conselho de administração eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por três administradores 1 (um) dos quais exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, renovável por igual período

sempre que, por deliberação, a assembleia geral o decida nos termos dos estatutos e do acordo parasocial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Poderes)**

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar alguns dos seus poderes de gestão a um gestor ou director-geral por si nomeado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente ou por 2 (dois) administradores por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. A convocatória da reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia.

Quatro) O conselho de administração reúne e delibera validamente nos termos do presente estatuto e do acordo parasocial.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)**

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mandato)

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso a duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar, noutro administrador ou em estranhos, mas neste caso com a autorização da assembleia, a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### CAPÍTULO IV

### Do balanço e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Balanço e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até 31 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma: cinco por cento para o fundo da reserva legal até que seja integralmente realizado, outras reservas que a sociedade necessite para o equilíbrio financeiro e distribuição dos lucros aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução da sociedade e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável sobre a matéria.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sucess Investment-5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 20 de Setembro de 2019, em reunião de assembleia geral da sociedade Sucess Investment-5, Limitada, com sede no Bairro Matunda, Estrada Nacional n.º 14, Vila de Montepuez, cujo capital social é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), representando a totalidade do capital social da sociedade registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 101147320, reuniu -se em reunião de assembleia geral para deliberar sobre : a cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Na sequência das deliberações tomadas, foi deliberado por unanimidade pela cessão de quotas do sócio Michael João Belarmino e admissão de novo sócio Pedro Jeremias Manjate, casado, natural de Maputo e residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido na cidade de Maputo aos 10 de Outubro de 2017.

Em consequência da cessão fica alterado o artigo quarto e o capital social passa a ter a seguinte distribuição:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 51.800,00MT (cinquenta e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 37% (trinta e sete por cento) do capital social.
- c) Pedro Jeremias Manjate, com uma quota no valor nominal de 4.200,00MT (quatro mil e duzentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme o pacto social inicial.

Pemba, 27 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

### Sucess Investment-6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101213072, denominada Sucess Investment-6, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Tian Ling e Yu Guofa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sucess Investment-6, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Montepuez, Estrada Nacional n.º 14, Bairro Matunda, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e logística; prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos, e, aluguer de equipamento de prospecção e pesquisa mineral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (sessenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos.
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos são necessárias assinatura do gerente ou seu mandatário com os poderes bastante para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Setembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Sucess Investment-7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101212947, denominada Sucess Investment-7, Limitada, à cargo de Yolaanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Tian Ling e Yu Guofa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sucess Investment-7, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede

em Montepuez, Estrada Nacional n.º 14, Bairro Matunda, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e logística, prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos, e; aluguer de equipamento de prospecção e pesquisa mineral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 sessenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% (sessenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos são necessárias assinatura do gerente ou seu mandatário com os poderes bastante para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Setembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Sucess Investment-8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101213013, denominada Sucess Investment-8, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Tian Ling e Yu Guofa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sucess Investment-8, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Montepuez, Estrada Nacional n.º 14, Bairro Matunda, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, contando se a sua vigência a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e logística; prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais e de hidrocarbonetos, e; aluguer de equipamento de prospecção e pesquisa mineral.



Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT setenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Tian Ling, com uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Yu Guofa, com uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (sessenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Tian Ling com dispensa de caução.

Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos são necessárias assinatura do gerente ou seu mandatário com os poderes bastante para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Setembro, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Transverso, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no ano da constituição da empresa Transverso, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 171, III série, de 3 de Setembro de dois mil e dezanove, rectifica-se que onde se lê: «2018», deve ler-se: «2019».

## Tube Mech Mladina Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de treze de Setembro de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100377861, a cedência parcial de quotas e entrada de novo sócio, onde o senhor Branko Mladina dividiu e cedeu parte da sua quota no valor de catorze mil meticais correspondente a catorze por cento do capital social à favor do senhor Hélmer Paulo Raimundo Manjate, e o sócio João Manuel Vicente da Encarnação, dividiu e cedeu parte da sua quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, à favor do senhor Hélmer Paulo Raimundo Manjate, pelo que foi alterada a redacção dos artigos quinto e décimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Branko Mladina;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais o equivalente a trinta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio João Manuel Vicente da Encarnação;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais o equivalente a trinta por cento do capital social e pertencente ao sócio Hélmer Paulo Raimundo Manjate.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos três sócios e que por este mesmo documento ficam designados administradores.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de dois dos administradores.

Três) Que são desde já nomeados como administradores os sócios Branko Mladina, João Manuel Vicente da Encarnação e Hélmer Paulo Raimundo Manjate.

Está conforme.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Wamina Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834693, uma entidade denominada, Wamina Serviços, Limitada.

Madalena Odília David Matsinhe, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Infulne A, Q. 32, casa n.º 2, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504196413Q, emitido aos 25 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Wamina Laura Matsinhe Fumo, menor, natural de Nacala-Porto, residente no Bairro Infulene, A, Q.32, casa n.º 2, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da enominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Wamina Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua Gabriel Simbine n.º 18, Bairro Central, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamfumo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objeto principal a atividade de prestação de serviços na área de tradução/interpretação ajuramentada, aulas de línguas, prestação de serviços de digitação de dados, dublagem, locução, bem como serviços de decoração, *catering* e costura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes e/ou pelos sócios.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e quotas**

O capital social, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.750,00MT, que representa 75% de quota da sócia Madalena Odília David Matsinhe;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.250,00MT, que representa 25% de quota da sócia Wamina Laura Matsinhe Fumo.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão de quotas**

Por simples deliberação das sócias a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como

adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento das sócias.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração, gerência e representação**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já à cargo da sócia Madalena Odília David Matsinhe.

## ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**Reuniões de administração**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Resultados e sua aplicação**

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Legislação aplicável**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT